



LEI Nº 741/2025

ARAGUAÇU 21 DE JANEIRO DE 2025.

PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Lei foi afixada no placard do Centro Administrativo. O referido é verdade e dou fé.
Araguaçu-TO, 21 de janeiro de 2025

Janaína Chaves Guimarães
Secretaria de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU-TO

PROTOCOLO Nº 2021

EM 10 / 02 / 25

Quirino B. Lucas
ASSINATURA

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LEIS 682/2022 E 696/2023, E CRIA O CARGO DE PREGOEIRO CONFORME ESTATUI A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LEI 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de **Pregoeiro**, no setor de Licitações, vinculada à estrutura administrativa do Município de Araguaçu-TO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cargo de Pregoeiro será de provisão em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, e terá pagamentos definidos conforme o disposto nesta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Pregoeiro terá tratamento de Secretário Municipal, sendo equiparado a este para todos os efeitos legais, inclusive quanto ao protocolo, à correspondência oficial e a remuneração.

Art. 2 – Compete ao Pregoeiro:

- I - Conduzir os processos de licitação na modalidade de pregão, seja presencial ou eletrônico, nos termos da legislação vigente;
- II - Elaborar editais, termos de referência e demais documentos necessários ao pregão;
- III - analisar e julgar propostas apresentadas pelos licitantes, observando os critérios previstos no edital;
- IV - presidir as sessões públicas do pregão, assegurando a transparência e a publicidade dos atos;



V - Promover diligências e consultas ao pleno esclarecimento das propostas e documentos apresentados;

VI - Garantir o cumprimento da legislação pertinente às licitações, incluindo a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

VII - Elaborar relatórios finais e encaminhá-los à autoridade competente para homologação e adjudicação;

VIII - Manter o arquivo organizado dos processos licitatórios sob sua responsabilidade;

IX - Exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pela autoridade superior.

Art. 3º. Para ocupar o cargo de Pregoeiro, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ensino médio completo;

II – experiência específica na área de licitações públicas, de no mínimo dois anos;

III - Conhecimento das normas que regulamentam as licitações públicas, em especial a Lei nº 14.133/2021 e outras legislações correlatas.

IV- Certificado do curso de pregoeiro.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e cinco (2025).


JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito Municipal